



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 02 de maio de 2023.

## **Ofício DA nº 115/2023**

A Excelentíssima Senhora  
**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

### **Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 52/2023.**

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 52/2023, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 798.862,30 (setecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Como faculta o artigo 166, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, venho solicitar que o Projeto de Lei nº 52/2023, seja tramitado em regime de urgência a fim de contratar monitores de transporte escolar o mais breve possível.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 52/2023)**

À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 798.862,30 (setecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, para fins de contratação de monitores de transporte escolar, conforme segue:

O Estado tem como dever garantir a efetividade da Educação Escolar Pública por meio da educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) anos aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em educação infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, bem como o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como o acesso público e gratuito à Educação Básica para todos os que não os concluíram na idade própria.

Entretanto, apenas a oferta gratuita da educação não garante a permanência dos alunos na escola, especialmente aos que residem em área rural. Assim, para garantir a permanência dos estudantes na escola é fundamental a oferta de programas suplementares como transporte escolar, material didático, alimentação e outros.

Nessa direção, a Constituição Federal de 1988 determina, nos artigos 206 e 208, as obrigações governamentais referentes ao ensino público. Dentre estas obrigações podemos destacar a oferta de transporte escolar como meio para facilitar o acesso do aluno à escola, além de outras obrigações, bem como o artigo 10 da Lei nº 9.394/96 e as regulamentações específicas de oferta desse serviço. Dessa forma, reafirma-se a incumbência do poder público em assumir o transporte de educandos, o qual é de suma importância para o acesso ao ensino, sendo que nesse caminho para a escola é preciso garantir um percurso seguro e com acompanhamento.

Diante disso e após análise da realização do serviço de monitoramento por meio de contratação de Bolsistas Estagiários pela municipalidade, observou-se, ao longo desse período,



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

as dificuldades para o cumprimento contínuo do mesmo, uma vez que o monitoramento é realizado por estudantes universitários, que pelas características acessam outros benefícios (outras formas de bolsa de estudo) e deixam a bolsa concedida pela SME, ou ainda pela falta de comprometimento para cumprimento dos horários das linhas e execução do serviço de forma diária, regular e contínua, ou ainda apresentando, em outros casos, faltas reincidentes que obrigam o cancelamento e a suspensão da bolsa. Assim, a desistência reiterada de Bolsistas Estagiários e o não interesse de preenchimento das vagas por novos candidatos, por si só justificam e comprovam a necessidade de mudança da forma de contratação para a execução do monitoramento do transporte escolar.

Pela praxe de anos recentes, a aferição da execução dos serviços tem se projetado de forma prejudicada, razão pela qual se demonstra não atender à necessidade do município, exigindo medidas que possam assegurar aos estudantes usuários do transporte escolar a devida segurança e considerando a necessidade de buscar alternativas para que o monitoramento do transporte escolar seja realizado com efetividade, verificou-se a terceirização dos serviços como uma solução para o atendimento que o município necessita.

Ademais, justifica-se a solicitação em observância aos preceitos legais que autorizam a contratação de serviços terceirizados para a realização do monitoramento de transporte escolar, possibilitando alteração na forma de execução do serviço e o cumprimento do objeto pactuado, ou seja, oferecer transporte escolar aos educandos da educação básica pública residentes em área rural.

Assim, atentos a esse percurso de transporte escolar e com a finalidade de proporcionar aos estudantes acompanhamento, orientação e segurança, o que lhes é de direito, propomos a alteração da forma de contratação com a finalidade de não comprometer a qualidade do serviço prestado.

Portanto, considerando os repasses de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Assis objetivando auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11-05-2004, Resolução SE nº 27, de 09-05-2011 e Resolução SE nº 28, de 12-05-2011 e Plano de Trabalho – Transporte Escolar – item 3.33 alínea c, a Secretaria Municipal da Educação realizará processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços de monitoria, dispondo de 34 (trinta e quatro) monitores de transporte escolar, os quais atuarão em 24 linhas da SME, atendendo a todos os alunos que fazem uso do transporte escolar municipal.

O valor previsto para a contratação em referência, considerando-se 7 (sete) meses de execução, durante o exercício de 2023, é de R\$1.118.407,22 (um milhão cento e dezoito mil



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos). Para tanto, será necessário complementar a dotação orçamentária específica em R\$ 798.862,30 (setecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), a ser deduzida de outras previsões orçamentárias do transporte escolar, conforme a propositura que se apresenta, à qual solicitamos a aprovação desta casa de leis.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 52/2023, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de maio de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROJETO DE LEI Nº 52/2023

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 798.862,30 (setecentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 05		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
12.361.0041.2489.0000		DIVISAO DE TRANSPORTES DE ALUNOS	
589	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	458.862,30
590	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340.000,00
<b>Total..... R\$</b>			<b>798.862,30</b>

- Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02		PODER EXECUTIVO	
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 05		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
12.361.0014.2490.0000		MANUTENCAO DA FROTA	
571	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	178.862,30
12.361.0041.2489.0000		TRANSPORTANDO PARA O FUTURO	
586	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	340.000,00
588	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	280.000,00
<b>Total..... R\$</b>			<b>798.862,30</b>

- Art. 3º** - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 7.119 de 15 de junho de 2022, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de maio de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal